



**PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2018 - SO**  
**PROCESSO nº 03395/2018**

**AVISO**

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do **tipo menor preço**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS para a Aquisição de peças Genuínas para Retroescavadeira JCB 3C**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/2002, Decreto nº 7.962/2003 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 03 (três) de julho de 2018, às 9h (nove) horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em arquivo digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – [pregaopresencial@pjf.mg.gov.br](mailto:pregaopresencial@pjf.mg.gov.br) - ou via fax – (32)3690-8184, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. **Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (32) 3690-8190 ou (32) 3690-8494.**

Juiz de Fora, 18 de junho de 2018.

Comissão Permanente de Licitação



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2018 - SO

A **Comissão Permanente de Licitação**, com sede na Avenida Brasil, 2001, 6º andar, Juiz de Fora/MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do **tipo menor preço**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/2002, Decreto nº 7.962/2003 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra-citado, no dia e hora marcados, quando será realizada a sessão pública de abertura.

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária para o Registro de Preços objetivando **para a Aquisição de peças Genuínas para Retroescavadeira JCB 3C**, conforme especificações constantes do ANEXO I, parte integrante deste edital.

### 2 - LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. A abertura desta licitação ocorrerá no dia e hora marcados, indicados no Aviso do Edital, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

2.2 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio (dirigente/proprietário) ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, em ambos casos **se exigirá apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social.**

3.1.1. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

3.1.1.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

**3.2** – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo V.

**3.3** – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo V.

3.4. É vedada a participação:



- a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

#### **4 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1 - A Proposta de Preços deverá ser digitalizada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da sociedade empresária, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2018 - SO**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:**  
**CNPJ:**

4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

4.2.1 – Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

4.2.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, considerando as condições deste Edital;

4.2.3 - É obrigatório informar a MARCA dos itens cotados.

4.3- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

#### **5 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.



5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

## **6 - DA HABILITAÇÃO**

6.1 - Para habilitação, deverá a sociedade (s) empresária (s), **vencedora** apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação, preferencialmente, com no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

6.1.2 - Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta) dias** corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

6.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2018 - SO  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:  
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

### **6.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:**

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade (s) empresária (s), ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme Anexo VIII:

6.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;



6.2.4.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

6.2.4.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

6.2.4.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

6.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VII.

6.2.6 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VI.

### **6.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:**

6.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

6.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.3.7** – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**6.3.7.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



**6.3.7.2** – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

#### **6.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

6.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da(s) sociedade (s) empresária (s), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

6.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

6.4.1.2. A (s) sociedade (s) empresária (s), com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

6.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 6.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade (s) empresária (s), proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

6.4.2. A capacidade Financeira da sociedade (s) empresária (s), será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:



LC..... maior ou igual a 1(um)

6.4.2.1. O item 6.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

6.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

6.4.3.1. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

6.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

#### **6.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:**

6.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o fornecimento.

6.6 - Não tendo a sociedade (s) empresária (s), classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade (s) empresária (s), seguinte na ordem de classificação.

6.7 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**6.8 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.3 e 6.4.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.**

6.9 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;



- 6.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 6.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

## **7 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

7.1 - Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3.1 – Havendo diferença entre o preço unitário e o seu correspondente preço global, prevalecerá o cotado em preço unitário cabendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

7.3.2 - Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Em caso de discrepância entre o preço global e o preço unitário pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total;
- b) Em caso de discrepância entre o valor por extenso e as respectivas cifras, prevalecerá o valor por extenso. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

7.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

7.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

7.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.10 – Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

**7.10.1 - Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.**





**7.10.2.** Quando solicitado pelo Pregoeiro, a proponente que ofertou o melhor lance e que atenda às condições de habilitação deverá apresentar a planilha de preço adequada no prazo de até 02 (dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, na qual o valor deverá ser igual ou menor (se for necessário arredondamento de valores) ao lance vencedor.

7.11 - Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e uma vez aceita a proposta dará sequência ao procedimento para análise do atendimento às condições de habilitação.

7.12 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "6" deste Edital.

7.13 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

7.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

7.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.17.1 - Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

7.17.2 - Os recursos serão dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

7.18- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

7.19 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

7.20 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.21 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.



7.22 – É facultado ao Pregoeiro no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

**7.23** – Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**7.23.1** – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05 (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**7.23.2** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

**7.23.3** – O novo lance que porventura for manifestado respeitando o item anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto será adjudicado em favor da detentora deste novo lance, ou seja, a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver exercido seu direito nos termos do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06;

**7.23.4** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.23.5** – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 7.23.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**7.23.6** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.23.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.23.7** – O procedimento previsto no item 7.23 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

7.24. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1. Será considerada vencedora a proponente que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com especificado no Anexo I**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital

**8.1.1. Os preços unitários ofertados pelos proponentes NÃO PODERÃO SER SUPERIORES aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.**

8.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, **OBRIGATORIAMENTE**, por **SORTEIO**, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, ressalvada a observância da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o **2º (segundo)** dia útil que anteceder a data de



realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**9.2.** Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois da abertura dos envelopes de proposta ou habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

## **10 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2- A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a CPL.

10.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:

10.4.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.4.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4.3 - A multa de que trata o item 10.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **XI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO**

11.1. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93, conforme o caso.

11.2. A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

11.3. A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Edital.



11.4. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

## **XII – DA ENTREGA E DO PRAZO**

12.1. **O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho/autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante.

12.1.1. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço, nesta cidade de Juiz de Fora/MG: **Rua Osório de Almeida, 689 – Poço Rico – Telefone: (32) 3690-7403**

12.1.2. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Edital ou na proposta da licitante vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso

12.1.2. A sociedade empresária fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

12.2. A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.

12.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

12.4. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **XIII - DAS OBRIGAÇÕES**

### **13.1 – Da Unidade Requisitante:**

**13.1.1** - Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.

**13.1.2** – Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**13.1.3** - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital

**13.1.4** - Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**13.1.5** – Rejeitar, no todo ou em parte, o material a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.



**13.1.5.1** - Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

**13.1.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**13.1.7** - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

**13.1.8** - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**13.1.9**- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

## **13.2 - Da Sociedade Empresária Vencedora:**

**13.2.1** – Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.

**13.2.2** – Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras/Nota de Empenho**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

**13.2.3** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

**13.2.4** – Substituir todo e qualquer material fornecido com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período de garantia.

**13.2.5** – Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor. A Secretaria de Obras, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes da proposta do fornecedor, marca e modelo

**13.2.6** - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**13.2.7** - Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**13.2.8** - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**13.2.9** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

**13.2.10** - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

**13.2.11** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **14 – DAS PENALIDADES**



14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

14.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

14.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

14.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 14.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

14.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 14.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

14.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.6. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

## **XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

15.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

15.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.



## **XVI - DO PAGAMENTO**

16.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito.

16.2. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

16.2.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 16.2. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

16.2.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

16.2.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 16.2.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

16.2.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

16.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

16.3.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

16.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

16.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

16.6- No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

16.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.8. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 04.122.0034.2234.0000

## **17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

17.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



17.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

17.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

17.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL/PJF através do e-mail: [pregaopresencial@pjf.mg.gov.br](mailto:pregaopresencial@pjf.mg.gov.br) ou pelo fax (32)3690-8184, nos dias úteis no horário das 15 às 17 horas.

17.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

17.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL/PJF obedecida a legislação vigente.

17.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

17.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.11- Faz parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo II – Modelo de Credenciamento.

Anexo III – Modelo da Proposta Comercial.

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo VI - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo VII - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo IX - Modelo do Termo de Autorização de Compra.

*Comissão Permanente de Licitação*





**PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2018 - SO**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO**

**1. OBJETO**

Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para a **Aquisição de peças Genuínas para Retroescavadeira JCB 3C** conforme relação de materiais especificados ao final

**2 - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO**

2.1. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93, conforme o caso.

2.2. A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

2.3. A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Termo de Referência

2.4. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

**3 – DA ENTREGA E DO PRAZO**

3.1. **O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho/autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante.

3.1.1. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço, nesta cidade de Juiz de Fora/MG: **Rua Osório de Almeida, 689 – Poço Rico – Telefone: (32) 3690-7403**

3.1.2. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Edital ou na proposta da licitante vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso

3.1.2. A sociedade empresária fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

3.2. A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.4. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



## **4 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1 – Da Unidade Requisitante:**

**4.1.1** - Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.

**4.1.2** – Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**4.1.3** - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital

**4.1.4** - Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**4.1.5** – Rejeitar, no todo ou em parte, o material a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

**4.1.5.1** - Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

**4.1.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**4.1.7** - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

**4.1.8** - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**4.1.9**- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

### **4.2 - Da Sociedade Empresária Vencedora:**

**4.2.1** – Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisitos da Unidade requisitante.

**4.2.2** – Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras/Nota de Empenho**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência

**4.2.3** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

**4.2.4** – Substituir todo e qualquer material fornecido com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período de garantia.

**4.2.5** – Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor. A Secretaria de Obras, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes da proposta do fornecedor, marca e modelo



**4.2.6** - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**4.2.7** - Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**4.2.8** - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**4.2.9** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

**4.2.10** - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

**4.2.11** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **5 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

5.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

5.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

5.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.



Processo: 03395	Ano: 2018	Diretoria: SO	Item	Qtde	Código	Unidade	Especificação Detalhada	Unitário	Estimado
			1	8,00	424901673	Unidade	Mancal, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00131	425,9300	3.407,4400
			2	12,00	424901674	Unidade	Lâmina, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/04256	820,0600	9.840,7200
			3	12,00	424901675	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/80001	174,9700	2.099,6400
			4	12,00	424901676	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1305/3222Z	63,6200	763,4400
			5	16,00	424901677	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1340/0203Z	10,6000	169,6000
			6	40,00	424901678	Unidade	Graxeiro, Retroescavadeira JCB 3C, código 1450/0002	5,3200	212,8000
			7	12,00	424901679	Unidade	Dente, Retroescavadeira JCB 3C, código 531/03209	130,7800	1.569,3600
			8	12,00	424901680	Unidade	Dente, Retroescavadeira JCB 3C, código 531/03208	130,7800	1.569,3600
			9	6,00	424901681	Unidade	Base, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/49470	690,1500	4.140,9000
			10	40,00	424901682	Unidade	Graxeiro, Retroescavadeira JCB 3C, código 1450/0001	3,5300	141,2000
			11	16,00	424901683	Unidade	Pino , Retroescavadeira JCB 3C, código 911/12400	86,6000	1.385,6000
			12	16,00	424901684	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código G65/0	63,6200	1.017,9200
			13	8,00	424901685	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00470	12,3700	98,9600
			14	8,00	424901686	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00512	37,1100	296,8800
			15	24,00	424901687	Unidade	Dente, Retroescavadeira JCB 3C, código 531/03205	107,8100	2.587,4400
			16	84,00	424901688	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00217	7,0700	593,8800
			17	84,00	424901689	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 141/0011	1,7700	148,6800
			18	84,00	424901690	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1340/07012	3,5300	296,5200
			19	10,00	424901691	Unidade	Lâmina, Retroescavadeira JCB 3C, código 534/02505	832,4300	8.324,3000
			20	4,00	424901692	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00102	187,3400	749,3600
			21	4,00	424901693	Unidade	Rolamento , Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00093	174,9700	699,8800
			22	12,00	424901694	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/11353	14,1400	169,6800
			23	12,00	424901695	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01714	7,0700	84,8400
			24	12,00	424901696	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00578	3,5300	42,3600
			25	2,00	424901697	Unidade	Elemento, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/920300	98,9800	197,9600
			26	4,00	424901698	Unidade	A nel, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/920301	10,6000	42,4000
			27	4,00	424901699	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00466	33,5800	134,3200
			28	2,00	424901700	Unidade	Tampa, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925421	81,3000	162,6000
			29	2,00	424901701	Unidade	Visor, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/08053	104,2700	208,5400
			30	4,00	424901702	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/700013	5,3000	21,2000
			31	4,00	424901703	Unidade	Borracha, Retroescavadeira JCB 3C, 123/04056	24,7400	98,9600
			32	2,00	424901704	Unidade	Indicador, Retroescavadeira JCB 3C, código 716/10331	116,6500	233,3000
			33	2,00	424901705	Unidade	Tanque, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/15230	832,4300	1.664,8600
			34	4,00	424901706	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50536	86,6000	346,4000
			35	4,00	424901707	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50565	81,3000	325,2000
			36	4,00	424901708	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90339	98,9700	395,8800
			37	2,00	424901709	Unidade	Parabrisa , Retroescavadeira JCB 3C, código 125/00478	1.254,8300	2.509,6600
			38	2,00	424901710	Unidade	Almofada , Retroescavadeira JCB 3C, código 40/910431	63,6200	127,2400
			39	2,00	424901711	Unidade	Almofada , Retroescavadeira JCB 3C, código 40/910399	60,0900	120,1800
			40	4,00	424901712	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 40/910140	28,2800	113,1200
			41	4,00	424901713	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 40/903102	33,5800	134,3200
			42	2,00	424901714	Unidade	Amortecedor, Retroescavadeira JCB 3C, código 40/906902	197,9400	395,8800
			43	2,00	424901715	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 40/910526	157,3000	314,6000
			44	2,00	424901716	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 40/905204	113,1100	226,2200
			45	2,00	424901717	Unidade	Reservatório, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/46930	189,1100	378,2200
			46	6,00	424901718	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 714/20600	1.307,8500	7.847,1000
			47	4,00	424901719	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/34392	68,9300	275,7200
			48	4,00	424901720	Unidade	Calço , Retroescavadeira JCB 3C, código 331/18442	81,3000	325,2000
			49	4,00	424901721	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00296	68,9300	275,7200
			50	4,00	424901722	Tubo	Tubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 653/00162	125,4800	501,9200



51	8,00	424901723	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3524Z	19,4400	155,5200
52	12,00	424901724	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0401Z	7,0700	84,8400
53	8,00	424901725	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00099	169,6700	1.357,3600
54	8,00	424901726	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00147	174,9700	1.399,7600
55	12,00	424901727	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00471	14,1400	169,6800
56	8,00	424901728	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00517	19,4400	155,5200
57	4,00	424901729	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90471	153,7600	615,0400
58	16,00	424901730	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/10030	81,3000	1.300,8000
59	12,00	424901731	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00049	42,4200	509,0400
60	24,00	424901732	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00148	47,7200	1.145,2800
61	24,00	424901733	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10347	51,2500	1.230,0000
62	2,00	424901734	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90473	169,6700	339,3400
63	2,00	424901735	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90474	166,1300	332,2600
64	4,00	424901736	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00097	83,0700	332,2800
65	8,00	424901737	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00220	10,6000	84,8000
66	8,00	424901738	Unidade	Abraçadeira , Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00874	10,4300	83,4400
67	12,00	424901739	Unidade	Grampo, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00334	81,3000	975,6000
68	16,00	424901740	Unidade	Conexão, Retroescavadeira JCB 3C, código 835/00017	42,4200	678,7200
69	4,00	424901741	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90676	93,6700	374,6800
70	4,00	424901742	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3418Z	12,3700	49,4800
71	4,00	424901743	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0303Z	7,0700	28,2800
72	12,00	424901744	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 1208/10023	63,6200	763,4400
73	4,00	424901745	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90472	74,2300	296,9200
74	8,00	424901746	Unidade	Conexão, Retroescavadeira JCB 3C, código 1450/0001	32,7000	261,6000
75	8,00	424901747	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/0409Z	15,0200	120,1600
76	8,00	424901748	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1425/0008Z	9,9000	79,2000
77	8,00	424901749	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01249	7,0700	56,5600
78	4,00	424901750	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 913/00049	23,8600	95,4400
79	8,00	424901751	Unidade	Porca , Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0602Z	10,6000	84,8000
80	16,00	424901752	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/56804	14,1400	226,2400
81	2,00	424901753	Unidade	Cabo, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/60241	104,2700	208,5400
82	4,00	424901754	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 126/01082	81,3000	325,2000
83	4,00	424901755	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00388	86,6000	346,4000
84	4,00	424901756	Unidade	Disco, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/05228	127,2500	509,0000
85	12,00	424901757	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/04237	33,5800	402,9600
86	4,00	424901758	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90198	83,0700	332,2800
87	8,00	424901759	Unidade	Mancal, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00385	42,4200	339,3600
88	2,00	424901760	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 913/10079	68,9300	137,8600
89	2,00	424901761	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/40106	63,6200	127,2400
90	4,00	424901762	Unidade	Grampo, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/10354	91,9000	367,6000
91	12,00	424901763	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10638	33,5800	402,9600
92	4,00	424901764	Unidade	Mancal, Retroescavadeira JCB 3C, código 831/10211	37,1100	148,4400
93	8,00	424901765	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00456	10,6000	84,8000
94	4,00	424901766	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10270	7,0700	28,2800
95	8,00	424901767	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 998/00007	6,1900	49,5200
96	16,00	424901768	Unidade	Capa, Retroescavadeira JCB 3C, código 835/00017	30,0500	480,8000
97	8,00	424901769	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00427	12,3700	98,9600
98	4,00	424901770	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00143	63,6200	254,4800
99	2,00	424901771	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/70098	76,0000	152,0000
100	4,00	424901772	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00297	10,6000	42,4000
101	4,00	424901773	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00144	15,9100	63,6400
102	4,00	424901774	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00145	15,0200	60,0800
103	2,00	424901775	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50483	68,9300	137,8600
104	12,00	424901776	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3523Z	20,3200	243,8400
105	12,00	424901777	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0402Z	7,0700	84,8400



106	2,00	424901778	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 125/811200	65,3900	130,7800
107	12,00	424901779	Unidade	Viola, Retroescavadeira JCB 3C, código 830/00314	28,2800	339,3600
108	2,00	424901780	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50569	47,7200	95,4400
109	2,00	424901781	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50520	51,2500	102,5000
110	2,00	424901782	Unidade	Ilhós, Retroescavadeira JCB 3C, código 2410/1308	38,8800	77,7600
111	6,00	424901783	Unidade	Adaptador , Retroescavadeira JCB 3C, código 816/20049	65,3900	392,3400
112	6,00	424901784	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00871	7,0700	42,4200
113	8,00	424901785	Unidade	Dacalque , Retroescavadeira JCB 3C, código 817/17454	104,2700	834,1600
114	16,00	424901786	Unidade	Bujão, Retroescavadeira JCB 3C, código 835/00049	21,2100	339,3600
115	4,00	424901787	Unidade	Mancal, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00125	81,3000	325,2000
116	4,00	424901788	Unidade	Mancal , Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00176	86,6000	346,4000
117	8,00	424901789	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00425	7,9500	63,6000
118	2,00	424901790	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50372	42,4200	84,8400
119	2,00	424901791	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50372A	63,6200	127,2400
120	2,00	424901792	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50372B	68,9300	137,8600
121	2,00	424901793	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50381	74,2300	148,4600
122	2,00	424901794	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50381A	81,3000	162,6000
123	2,00	424901795	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50381B	83,0700	166,1400
124	2,00	424901796	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50375	86,6000	173,2000
125	12,00	424901797	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/011642	12,3700	148,4400
126	12,00	424901798	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0403Z	10,1500	121,8000
127	8,00	424901799	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3521Z	14,1400	113,1200
128	2,00	424901800	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/20061	98,9700	197,9400
129	2,00	424901801	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90409	91,9000	183,8000
130	2,00	424901802	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50369	65,3900	130,7800
131	2,00	424901803	Unidade	Braço, Retroescavadeira JCB 3C, código 106/50001	187,3400	374,6800
132	4,00	424901804	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 911/12400	95,4400	381,7600
133	4,00	424901805	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00470	10,6000	42,4000
134	12,00	424901806	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00100	23,8600	286,3200
135	2,00	424901807	Unidade	Elo, Retroescavadeira JCB 3C, código 126/00247	245,6600	491,3200
136	2,00	424901808	Unidade	Alavanca, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/05234	98,9700	197,9400
137	12,00	424901809	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1411/0003Z	15,9100	190,9200
138	2,00	424901810	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 913/05903	72,4600	144,9200
139	2,00	424901811	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/00005	19,4400	38,8800
140	2,00	424901812	Unidade	Cabo, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/48400	174,9700	349,9400
141	2,00	424901813	Unidade	Terminal, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/07652	63,6200	127,2400
142	2,00	424901814	Unidade	Trava, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/05862	24,7400	49,4800
143	2,00	424901815	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/70099	65,3900	130,7800
144	2,00	424901816	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/05236	98,9700	197,9400
145	2,00	424901817	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 139/0412Z	15,9100	31,8200
146	2,00	424901818	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3814Z	15,9100	31,8200
147	2,00	424901819	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/33337	100,7400	201,4800
148	4,00	424901820	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/07468	10,6000	42,4000
149	2,00	424901821	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/07469	15,0200	30,0400
150	4,00	424901822	Unidade	Bateria, Retroescavadeira JCB 3C, código 708/10038	866,0100	3.464,0400
151	2,00	424901823	Unidade	Buzina, Retroescavadeira JCB 3C, código 7210/0067	130,7800	261,5600
152	4,00	424901824	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/04038	63,6200	254,4800
153	4,00	424901825	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/04544	68,9300	275,7200
154	4,00	424901826	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/04545	65,3900	261,5600
155	2,00	424901827	Unidade	Motor De Partida, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/09022	1.069,2500	2.138,5000
156	2,00	424901828	Unidade	Alternador, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/08560	1.254,8300	2.509,6600
157	2,00	424901829	Unidade	Regulador, Retroescavadeira JCB 3C, código 714/0313	187,3400	374,6800
158	2,00	424901830	Kit	Kit Escova, Retroescavadeira JCB 3C, código 714/40314	68,9300	137,8600
159	2,00	424901831	Unidade	Aquecedor, Retroescavadeira JCB 3C, código 716/30252	192,6400	385,2800
160	2,00	424901832	Unidade	Aquecedor, Retroescavadeira JCB 3C, código 721/11846	189,1100	378,2200



161	2,00	424901833	Unidade	Solenóide , Retroescavadeira JCB 3C, código 716/30199	240,3600	480,7200
162	6,00	424901834	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/30699	10,6000	63,6000
163	2,00	424901835	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 701/80184	91,9000	183,8000
164	2,00	424901836	Unidade	Soquete, Retroescavadeira JCB 3C, código 715/08100	169,6700	339,3400
165	2,00	424901837	Unidade	Manômetro, Retroescavadeira JCB 3C, código 704/50227	189,1100	378,2200
166	2,00	424901838	Unidade	Manômetro, Retroescavadeira JCB 3C, código 704/50098	192,6400	385,2800
167	2,00	424901839	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 701/80295	68,9300	137,8600
168	2,00	424901840	Unidade	Condesador, Retroescavadeira JCB 3C, código 30/925766	169,6700	339,3400
169	2,00	424901841	Unidade	Sensor, Retroescavadeira JCB 3C, código 332/C5822	68,9300	137,8600
170	4,00	424901842	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/08002	51,2500	205,0000
171	2,00	424901843	Unidade	Alavanca, Retroescavadeira JCB 3C, código 913/10060	169,6700	339,3400
172	4,00	424901844	Unidade	Garfo, Retroescavadeira JCB 3C, código 913/02903	213,8500	855,4000
173	4,00	424901845	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 116/00416	32,7000	130,8000
174	4,00	424901846	Unidade	Alavanca, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/11267	157,3000	629,2000
175	4,00	424901847	Unidade	Borracha, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/04371	30,0500	120,2000
176	2,00	424901848	Unidade	Alavanca, Retroescavadeira JCB 3C, código 913/10303	151,1100	302,2200
177	4,00	424901849	Unidade	Cabo, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/60253	219,1500	876,6000
178	2,00	424901850	Unidade	Maçaneta, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/13807	104,2700	208,5400
179	2,00	424901851	Unidade	Sensor, Retroescavadeira JCB 3C, código 701/49800	116,6500	233,3000
180	2,00	424901852	Unidade	Cabo, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/60176	169,6700	339,3400
181	2,00	424901853	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/10179	15,9100	31,8200
182	2,00	424901854	Unidade	Alavanca, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/52501	162,6000	325,2000
183	2,00	424901855	Unidade	Maçaneta, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/52502	86,6000	173,2000
184	4,00	424901856	Unidade	Chaveta, Retroescavadeira JCB 3C, código G18/2	37,1100	148,4400
185	4,00	424901857	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1411/0009Z	12,3700	49,4800
186	4,00	424901858	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 2102/0417	68,9300	275,7200
187	4,00	424901859	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 831/00074	213,8500	855,4000
188	4,00	424901860	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1420/0012Z	15,9100	63,6400
189	4,00	424901861	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00302	15,0200	60,0800
190	2,00	424901862	Unidade	Radiador, Retroescavadeira JCB 3C, código 30/915200	1.519,9300	3.039,8600
191	2,00	424901863	Unidade	Arrefecedor, Retroescavadeira JCB 3C, código 30/925615	807,6800	1.615,3600
192	2,00	424901864	Unidade	Adaptador, Retroescavadeira JCB 3C, código 903/20774	68,9300	137,8600
193	8,00	424901865	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2401/0218	12,3700	98,9600
194	2,00	424901866	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 20/925579	1.572,9500	3.145,9000
195	2,00	424901867	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 20/950906	189,1100	378,2200
196	2,00	424901868	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 834/10756	174,9700	349,9400
197	8,00	424901869	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 2201/0013	19,4400	155,5200
198	2,00	424901870	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50431	224,4500	448,9000
199	4,00	424901871	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/20210	18,5600	74,2400
200	2,00	424901872	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 916/10012	258,0300	516,0600
201	2,00	424901873	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 4102/3402	33,5800	67,1600
202	2,00	424901874	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/50041	10,6000	21,2000
203	2,00	424901875	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 20/9525552	1.360,8700	2.721,7400
204	2,00	424901876	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/20226	81,3000	162,6000
205	16,00	424901877	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/221208	10,6000	169,6000
206	12,00	424901878	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/974607	12,3700	148,4400
207	12,00	424901879	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/222661	11,4900	137,8800
208	12,00	424901880	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/222305	14,1400	169,6800
209	8,00	424901881	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/221933	10,6000	84,8000
210	8,00	424901882	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/606844	10,4300	83,4400
211	8,00	424901883	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/606812	11,4900	91,9200
212	2,00	424901884	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/222659	364,0800	728,1600
213	2,00	424901885	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/618902	169,6700	339,3400
214	2,00	424901886	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/619300	634,4800	1.268,9600
215	2,00	424901887	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/222370	130,7800	261,5600



216	8,00	424901888	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/606835	12,3700	98,9600
217	8,00	424901889	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/606836	14,1400	113,1200
218	24,00	424901890	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2401/0507	12,2000	292,8000
219	12,00	424901891	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2401/0510	15,3500	184,2000
220	24,00	424901892	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/975704	12,3700	296,8800
221	12,00	424901893	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/606112A	11,4900	137,8800
222	2,00	424901894	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/221622	307,5200	615,0400
223	6,00	424901895	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925346	213,8500	1.283,1000
224	6,00	424901896	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2403/0224	15,0200	90,1200
225	4,00	424901897	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/926001	174,9700	699,8800
226	24,00	424901898	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/04133	187,3400	4.496,1600
227	16,00	424901899	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925682	157,3000	2.516,8000
228	16,00	424901900	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925683	180,2700	2.884,3200
229	28,00	424901901	Unidade	Elemento, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/07057	189,1100	5.295,0800
230	12,00	424901902	Unidade	Elemento, Retroescavadeira JCB 3C, código 581/18076	169,6700	2.036,0400
231	4,00	424901903	Unidade	Cartucho, Retroescavadeira JCB 3C, código 4003/2007	162,6000	650,4000
232	4,00	424901904	Unidade	Selante, Retroescavadeira JCB 3C, código 4004/0101	33,5800	134,3200
233	2,00	424901905	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 35/412300	636,2500	1.272,5000
234	2,00	424901906	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 35/404202	153,7600	307,5200
235	4,00	424901907	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00102	146,6900	586,7600
236	4,00	424901908	Unidade	Mancal, Retroescavadeira JCB 3C, código 831/10181	192,6400	770,5600
237	8,00	424901909	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40481	350,5500	2.804,4000
238	4,00	424901910	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 1208/0015	81,3000	325,2000
239	4,00	424901911	Unidade	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00100	125,4800	501,9200
240	2,00	424901912	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40260	219,1500	438,3000
241	2,00	424901913	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00156	107,8100	215,6200
242	2,00	424901914	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 576/60163	277,4800	554,9600
243	2,00	424901915	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40208	281,0100	562,0200
244	4,00	424901916	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 1207/0011	63,6200	254,4800
245	2,00	424901917	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 556/70345	425,9300	851,8600
246	4,00	424901918	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 1207/0019	81,3000	325,2000
247	4,00	424901919	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/10150	144,9200	579,6800
248	4,00	424901920	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 332/D4850	169,6700	678,6800
249	2,00	424901921	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 561/60200	643,3200	1.286,6400
250	8,00	424901922	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00126	74,2300	593,8400
251	2,00	424901923	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00110	121,9500	243,9000
252	16,00	424901924	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00426	15,0000	240,0000
253	2,00	424901925	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 559/60172	719,3200	1.438,6400
254	2,00	424901926	Unidade	Camisa, Retroescavadeira JCB 3C, código 559/70171	644,2000	1.288,4000
255	4,00	424901927	Unidade	Mancal, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00179	369,3800	1.477,5200
256	2,00	424901928	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00145	169,6700	339,3400
257	2,00	424901929	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40583	701,6400	1.403,2800
258	4,00	424901930	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 557/60073	369,3800	1.477,5200
259	2,00	424901931	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 557/0072	516,0700	1.032,1400
260	4,00	424901932	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40259	554,9500	2.219,8000
261	4,00	424901933	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00103	165,2500	661,0000
262	4,00	424901934	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/10076	74,2300	296,9200
263	4,00	424901935	Unidade	Estabilizador, Retroescavadeira JCB 3C, código 557/60198	378,2200	1.512,8800
264	4,00	424901936	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 557/70197	696,3400	2.785,3600
265	4,00	424901937	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40746	524,9100	2.099,6400
266	4,00	424901938	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00147	169,6700	678,6800
267	4,00	424901939	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 557/60127	869,5400	3.478,1600
268	4,00	424901940	Unidade	Camisa, Retroescavadeira JCB 3C, código 559/70018	720,2000	2.880,8000
269	8,00	424901941	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00177	81,3000	650,4000
270	8,00	424901942	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00460	68,0400	544,3200





271	4,00	424901943	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40253	523,1400	2.092,5600
272	4,00	424901944	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00163	170,5500	682,2000
273	8,00	424901945	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00137	60,0900	480,7200
274	8,00	424901946	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1406/0015	30,0500	240,4000
275	2,00	424901947	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/10091	281,0100	562,0200
276	4,00	424901948	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00132	83,0700	332,2800
277	4,00	424901949	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3520Z	24,7400	98,9600
278	4,00	424901950	Unidade	Adaptador, Retroescavadeira JCB 3C, código 1609/0001	95,4400	381,7600
279	8,00	424901951	Unidade	Niple, Retroescavadeira JCB 3C, código 1450/1007	81,3000	650,4000
280	4,00	424901952	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00133	683,9700	2.735,8800
281	4,00	424901953	Unidade	Respiro, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/56282	63,6200	254,4800
282	2,00	424901954	Unidade	Bujão, Retroescavadeira JCB 3C, código 816/80037	81,3000	162,6000
283	2,00	424901955	Unidade	Bujão, Retroescavadeira JCB 3C, código 816/80012	83,0700	166,1400
284	4,00	424901956	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1406/0021	28,2800	113,1200
285	4,00	424901957	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 829/00548	68,9300	275,7200
286	4,00	424901958	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00426	100,7400	402,9600
287	4,00	424901959	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/08400	337,5700	1.350,2800
288	4,00	424901960	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2203/1082	10,6000	42,4000
289	4,00	424901961	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 90450040	68,9300	275,7200
290	2,00	424901962	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 914/86200	215,6200	431,2400
291	2,00	424901963	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 914/86202	174,9700	349,9400
292	4,00	424901964	Unidade	Luva, Retroescavadeira JCB 3C, código 917/50200	91,9000	367,6000
293	4,00	424901965	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/50047	68,9300	275,7200
294	8,00	424901966	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/42402	99,8600	798,8800
295	32,00	424901967	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1321/0509	14,1400	452,4800
296	32,00	424901968	Unidade	Graxeiro, Retroescavadeira JCB 3C, código 816/60056	5,3000	169,6000
297	8,00	424901969	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/08300	174,9700	1.399,7600
298	8,00	424901970	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/06700	63,6200	508,9600
299	2,00	424901971	Unidade	Bujão, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00425	38,8800	77,7600
300	4,00	424901972	Unidade	Encosto, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10208	81,3000	325,2000
301	4,00	424901973	Unidade	Trava, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00216	57,6200	230,4800
302	4,00	424901974	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/00195	12,7200	50,8800
303	4,00	424901975	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/12403	365,8400	1.463,3600
304	4,00	424901976	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00209	10,5200	42,0800
305	12,00	424901977	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/50200	219,1500	2.629,8000
306	12,00	424901978	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10206	263,3400	3.160,0800
307	12,00	424901979	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2203/0054	10,2100	122,5200
308	4,00	424901980	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/50000	102,5100	410,0400
309	4,00	424901981	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10205	366,7300	1.466,9200
310	4,00	424901982	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/12702	42,4200	169,6800
311	32,00	424901983	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01060	12,3700	395,8400
312	4,00	424901984	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00210	7,0700	28,2800
313	8,00	424901985	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/52200	281,0100	2.248,0800
314	8,00	424901986	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/12703	107,8100	862,4800
315	4,00	424901987	Unidade	Cubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10221	281,0100	1.124,0400
316	20,00	424901988	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00923	28,2800	565,6000
317	4,00	424901989	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/50033	73,3500	293,4000
318	4,00	424901990	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1321/0407Z	23,8600	95,4400
319	2,00	424901991	Unidade	Diferencial, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/10600	73.257,070	146.514,1400
320	2,00	424901992	Unidade	Caixa, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/23500	52.888,250	105.776,5000
321	16,00	424901993	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01585	15,9100	254,5600
322	2,00	424901994	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/36400	113,1100	226,2200
323	2,00	424901995	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/05408	104,2700	208,5400
324	4,00	424901996	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00210	7,0700	28,2800
325	4,00	424901997	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00209	6,1900	24,7600



326	2,00	424901998	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 2102/0816	86,6000	173,2000
327	4,00	424901999	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/09200	307,5200	1.230,0800
328	4,00	424902000	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/05405	15,9100	63,6400
329	2,00	424902001	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/70189	143,1600	286,3200
330	24,00	424902002	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01084	14,1400	339,3600
331	2,00	424902003	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/09000	281,0100	562,0200
332	2,00	424902004	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/01900	254,5000	509,0000
333	2,00	424902005	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/09100	277,4800	554,9600
334	2,00	424902006	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/50023	87,4800	174,9600
335	2,00	424902007	Unidade	Garfo, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/27200	224,4500	448,9000
336	2,00	424902008	Unidade	Acoplamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20813	277,9200	555,8400
337	2,00	424902009	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01483	33,5800	67,1600
338	2,00	424902010	Unidade	Suporte, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/05460	151,9900	303,9800
339	4,00	424902011	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 120/30003	696,3400	2.785,3600
340	8,00	424902012	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00176	42,4200	339,3600
341	12,00	424902013	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/07100	94,5500	1.134,6000
342	2,00	424902014	Unidade	Suporte, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/05461	160,1200	320,2400
343	4,00	424902015	Unidade	Cubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20501	381,7500	1.527,0000
344	4,00	424902016	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/06200	86,6000	346,4000
345	4,00	424902017	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/04100	290,7300	1.162,9200
346	4,00	424902018	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/05700	328,7300	1.314,9200
347	4,00	424902019	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20541	12,3700	49,4800
348	4,00	424902020	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1340/0905Z	14,1400	56,5600
349	8,00	424902021	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 2103/1112	86,6000	692,8000
350	4,00	424902022	Unidade	Tampa, Retroescavadeira JCB 3C, código 120/30009	342,3400	1.369,3600
351	24,00	424902023	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01008	14,1400	339,3600
352	4,00	424902024	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 120/30001	98,9700	395,8800
353	4,00	424902025	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/05800	348,1700	1.392,6800
354	8,00	424902026	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/00807	42,4200	339,3600
355	8,00	424902027	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/0081	37,1100	296,8800
356	8,00	424902028	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/00802	51,2500	410,0000
357	8,00	424902029	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/00803	47,7200	381,7600
358	8,00	424902030	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/00804	68,9300	551,4400
359	4,00	424902031	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 120/30002	103,3900	413,5600
360	4,00	424902032	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1420/0008Z	15,9100	63,6400
361	4,00	424902033	Unidade	Elo, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/14862	369,3800	1.477,5200
362	4,00	424902034	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00253	37,1100	148,4400
363	8,00	424902035	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/09300	86,6000	692,8000
364	4,00	424902036	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/14861	45,9500	183,8000
365	4,00	424902037	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/80026	23,8600	95,4400
366	4,00	424902038	Unidade	Luva, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/06201	100,7400	402,9600
367	4,00	424902039	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/70012	121,0600	484,2400
368	8,00	424902040	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1390/0408	20,3200	162,5600
369	8,00	424902041	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0301Z	12,3700	98,9600
370	8,00	424902042	Unidade	Trava, Retroescavadeira JCB 3C, código 2203/0035	33,5800	268,6400
371	4,00	424902043	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 993/03300	86,6000	346,4000
372	4,00	424902044	Conjunto	Conjunto, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00426	118,4100	473,6400
373	8,00	424902045	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3721Z	28,2800	226,2400
374	8,00	424902046	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1420/0011Z	10,6000	84,8000
375	8,00	424902047	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0603Z	14,1400	113,1200
376	4,00	424902048	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 4102/1212	33,5800	134,3200
377	4,00	424902049	Unidade	Adaptador, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20611	94,5500	378,2000
378	4,00	424902050	Unidade	Respiro, Retroescavadeira JCB 3C, código 816/60040	153,7600	615,0400
379	8,00	424902051	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/20043	218,4500	1.747,6000
380	4,00	424902052	Unidade	Suporte, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20446	197,9400	791,7600



381	4,00	424902053	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/12702	47,7200	190,8800
382	4,00	424902054	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10216	33,5800	134,3200
383	12,00	424902055	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 90750200	174,9700	2.099,6400
384	12,00	424902056	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10208	68,9300	827,1600
385	4,00	424902057	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 914/60102	218,6200	874,4800
386	4,00	424902058	Unidade	Trava, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00494	24,7400	98,9600
387	4,00	424902059	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/00196	16,7900	67,1600
388	4,00	424902060	Unidade	Bujão, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/0425	33,5800	134,3200
389	20,00	424902061	Unidade	P laca, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20353	105,1600	2.103,2000
390	24,00	424902062	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20285	125,4800	3.011,5200
391	12,00	424902063	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10213	72,4600	869,5200
392	8,00	424902064	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2203/0071	12,7200	101,7600
393	4,00	424902065	Unidade	Suporte, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10215	202,3600	809,4400
394	4,00	424902066	Jogo	Jogo, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/01900	130,7800	523,1200
395	2,00	424902067	Unidade	Disco, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20693	277,4800	554,9600
396	2,00	424902068	Unidade	P orca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01744	19,4400	38,8800
397	40,00	424902069	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01080	10,0700	402,8000
398	2,00	424902070	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/70249	122,8300	245,6600
399	4,00	424902071	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/50100	275,7100	1.102,8400
400	4,00	424902072	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10403	22,9800	91,9200
401	4,00	424902073	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00818	76,8800	307,5200
402	4,00	424902074	Unidade	Alojamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20365	369,3800	1.477,5200
403	16,00	424902075	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1392/3407	19,4400	311,0400
404	8,00	424902076	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00919	63,6200	508,9600
405	4,00	424902077	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 1406/0021	21,2100	84,8400
406	4,00	424902078	Unidade	Pistão, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20371	144,9200	579,6800
407	4,00	424902079	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/50012	86,6000	346,4000
408	4,00	424902080	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/50026	81,3000	325,2000
409	12,00	424902081	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/00365	60,0900	721,0800
410	20,00	424902082	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/18204	63,6200	1.272,4000
411	12,00	424902083	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/16905	77,7600	933,1200
412	12,00	424902084	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2203/1020	16,2500	195,0000
413	16,00	424902085	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3418	24,7400	395,8400
414	2,00	424902086	Caixa	Caixa, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10800	61.018,100	122.036,2000
415	4,00	424902087	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10903	81,3000	325,2000
416	2,00	424902088	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/16900	117,5300	235,0600
417	4,00	424902089	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/20401	11,3100	45,2400
418	16,00	424902090	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/20403	175,8000	2.812,8000
419	8,00	424902091	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/20402	169,6700	1.357,3600
420	4,00	424902092	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/52100	136,0900	544,3600
421	12,00	424902093	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/26201	58,0000	696,0000
422	2,00	424902094	Unidade	Respiro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925678	81,3000	162,6000
423	2,00	424902095	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 914/60181	334,0300	668,0600
424	8,00	424902096	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 914/56401	151,9900	1.215,9200
425	2,00	424902097	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 914/60265	369,3800	738,7600
426	8,00	424902098	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 151/05201	339,3300	2.714,6400
427	4,00	424902099	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/40347	68,2200	272,8800
428	4,00	424902100	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3722Z	23,8600	95,4400
429	4,00	424902101	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 829/3127Z	12,3700	49,4800
430	4,00	424902102	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3717Z	19,4400	77,7600
431	4,00	424902103	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 3770/0403Z	10,6000	42,4000
432	4,00	424902104	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/03138	100,7400	402,9600
433	4,00	424902105	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3518Z	28,2800	113,1200



434	4,00	424902106	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/02453	3,5300	14,1200
435	4,00	424902107	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00531	5,3000	21,2000
436	2,00	424902108	Unidade	Vareta, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/06299	125,4800	250,9600
437	2,00	424902109	Unidade	Conversor, Retroescavadeira JCB 3C, código 04/600766	1.042,7400	2.085,4800
438	2,00	424902110	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 04/600864	169,6700	339,3400
439	12,00	424902111	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 04/500303	15,9100	190,9200
440	2,00	424902112	Unidade	Tela, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/902200	187,3400	374,6800
441	8,00	424902113	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/0222	40,0000	320,0000
442	2,00	424902114	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/0303Z	86,6000	173,2000
443	12,00	424902115	Unidade	Elemento, Retroescavadeira JCB 3C, código 581/10175	35,0000	420,0000
444	4,00	424902116	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/1075	213,8500	855,4000
445	2,00	424902117	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/10144	281,0100	562,0200
446	2,00	424902118	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/220998	259,8000	519,6000
447	4,00	424902119	Unidade	Bobina 12v, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/221054	137,8500	551,4000
448	2,00	424902120	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 35/100801	118,4100	236,8200
449	2,00	424902121	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 701/41600	19,4400	38,8800
450	2,00	424902122	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01551	15,9100	31,8200
451	2,00	424902123	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 460/32202	201,4800	402,9600
452	2,00	424902124	Unidade	Garfo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/70317	81,3000	162,6000
453	2,00	424902125	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/20172	307,5200	615,0400
454	2,00	424902126	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/51600	281,0100	562,0200
455	2,00	424902127	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/53800	422,4000	844,8000
456	2,00	424902128	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50208	263,3400	526,6800
457	2,00	424902129	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/20005	262,4500	524,9000
458	2,00	424902130	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/64302	100,7400	201,4800
459	2,00	424902131	Unidade	Conjunto, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/03300	192,6400	385,2800
460	2,00	424902132	Par	Luva, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/03010	307,5200	615,0400
461	2,00	424902133	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50206	364,0800	728,1600
462	2,00	424902134	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50205	372,9100	745,8200
463	2,00	424902135	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/52800	346,4000	692,8000
464	2,00	424902136	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/70275	23,8600	47,7200
465	2,00	424902137	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/10176	37,1100	74,2200
466	2,00	424902138	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/70274	12,3700	24,7400
467	4,00	424902139	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/09600	278,3600	1.113,4400
468	2,00	424902140	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50188	457,7500	915,5000
469	2,00	424902141	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50511	263,3400	526,6800
470	2,00	424902142	Conjunto	Conjunto, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50520	638,0200	1.276,0400
471	2,00	424902143	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50509	339,3300	678,6600
472	4,00	424902144	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 917/02300	263,3400	1.053,3600
473	2,00	424902145	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 917/00008	258,0300	516,0600
474	2,00	424902146	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/03013	219,1500	438,3000
475	2,00	424902147	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50440	364,0800	728,1600
476	2,00	424902148	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/70087	351,7000	703,4000
477	8,00	424902149	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00451	22,9800	183,8400
478	2,00	424902150	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 917/02400	281,0100	562,0200
479	4,00	424902151	Unidade	Embreagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/0097	1.696,6700	6.786,6800
480	4,00	424902152	Unidade	Alojamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50503	369,3800	1.477,5200
481	4,00	424902153	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/20012	334,0300	1.336,1200
482	4,00	424902154	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10355	169,6700	678,6800
483	4,00	424902155	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50428	457,7500	1.831,0000
484	4,00	424902156	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50429	346,4000	1.385,6000
485	8,00	424902157	Unidade	Pistão, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/10096	187,3400	1.498,7200
486	8,00	424902158	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10265	15,9100	127,2800
487	8,00	424902159	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10264	14,1400	113,1200
488	16,00	424902160	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 917/10006	342,8700	5.485,9200



489	8,00	424902161	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 917/50600	346,4000	2.771,2000
490	8,00	424902162	Unidade	Disco, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/10115	219,1500	1.753,2000
491	8,00	424902163	Unidade	Arruela , Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10666	20,0000	160,0000
492	8,00	424902164	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00296	7,0700	56,5600
493	8,00	424902165	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/10467	14,1400	113,1200
494	8,00	424902166	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/16558	192,6400	1.541,1200
495	8,00	424902167	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/10180	15,9100	127,2800
496	8,00	424902168	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/10181	14,1400	113,1200
497	16,00	424902169	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/50024	20,0000	320,0000
498	40,00	424902170	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/16520	169,6700	6.786,8000
499	40,00	424902171	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/16516	180,0000	7.200,0000
500	16,00	424902172	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10316	10,6000	169,6000
501	8,00	424902173	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/16517	192,6400	1.541,1200
502	16,00	424902174	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/16519	219,1500	3.506,4000
503	2,00	424902175	Unidade	Acento, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/10802	812,9900	1.625,9800
504	2,00	424902176	Unidade	Alavanca, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/05501	277,4800	554,9600
505	4,00	424902177	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/03023	100,7400	402,9600
506	2,00	424902178	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/00233	68,9300	137,8600
507	2,00	424902179	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/10803	15,9100	31,8200
508	2,00	424902180	Unidade	Acento, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/03020	1.042,7400	2.085,4800
509	2,00	424902181	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/00221	45,9500	91,9000
510	2,00	424902182	Unidade	Garfo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/30297	130,7800	261,5600
511	4,00	424902183	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/70181	263,3400	1.053,3600
512	4,00	424902184	Bloco	Bloco, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/70199	2.191,5300	8.766,1200
513	2,00	424902185	Unidade	G arfo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/30299	201,4800	402,9600
514	2,00	424902186	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/00406	68,9300	137,8600
515	8,00	424902187	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/26110	24,7400	197,9200
516	2,00	424902188	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/50042	37,1100	74,2200
517	2,00	424902189	Unidade	Rolete, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/03031	193,5300	387,0600
518	2,00	424902190	Unidade	Pretetor, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/25566	189,1100	378,2200
519	12,00	424902191	Unidade	Elemento, Retroescavadeira JCB 3C, código 8581/18063	220,0000	2.640,0000
520	12,00	424902192	Unidade	Elemento, Retroescavadeira JCB 3C, código 581/18076	197,0000	2.364,0000
521	2,00	424902193	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50431	390,5900	781,1800
522	2,00	424902194	Unidade	Trava, Retroescavadeira JCB 3C, código 2203/1068	68,9300	137,8600
523	2,00	424902195	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 20/925552	1.254,8300	2.509,6600
524	2,00	424902196	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/50041	86,6000	173,2000
525	8,00	424902197	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00291	30,0000	240,0000
526	2,00	424902198	Unidade	Reservatório, Retroescavadeira JCB 3C, código 126/00200	187,3400	374,6800
527	2,00	424902199	Unidade	Tampa, Retroescavadeira JCB 3C, código 162/03143	277,4800	554,9600
528	4,00	424902200	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/02102	19,4400	77,7600
529	4,00	424902201	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 132/C1094	174,9700	699,8800
530	4,00	424902202	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/10420	10,6000	42,4000
531	4,00	424902203	Unidade	Ilhós, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/00367	15,9100	63,6400
532	12,00	424902204	Unidade	A rruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00372	7,0700	84,8400
533	4,00	424902205	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920111	512,5300	2.050,1200
534	4,00	424902206	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920402	554,9500	2.219,8000
535	2,00	424902207	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920152	157,3000	314,6000
536	4,00	424902208	Unidade	Servo, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920255	519,6000	2.078,4000
537	2,00	424902209	Conjunto	Conjunto, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920269	231,5200	463,0400
538	2,00	424902210	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920290	130,7800	261,5600
539	2,00	424902211	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 478/00844	104,2700	208,5400
540	2,00	424902212	Unidade	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920294	100,7400	201,4800
541	2,00	424902213	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920292	125,4800	250,9600



542	2,00	424902214	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920103	157,3000	314,6000
543	2,00	424902215	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103707	33,5800	67,1600
544	2,00	424902216	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/102174	37,1100	74,2200
545	2,00	424902217	Unidade	Hélice, Retroescavadeira JCB 3C, código 339/01027	369,3800	738,7600
546	2,00	424902218	Unidade	Polia, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103652	342,8700	685,7400
547	2,00	424902219	Unidade	Polia, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103615	364,0800	728,1600
548	2,00	424902220	Unidade	Polia, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103671	489,5600	979,1200
549	2,00	424902221	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103509	33,5800	67,1600
550	2,00	424902222	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103510	54,7900	109,5800
551	2,00	424902223	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/100868	37,1100	74,2200
552	2,00	424902224	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103429	81,3000	162,6000
553	4,00	424902225	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103511	33,5800	134,3200
554	2,00	424902226	Unidade	Correia, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103671	125,4800	250,9600
555	2,00	424902227	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/100078	519,6000	1.039,2000
556	12,00	424902228	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103609	16,0000	192,0000
557	12,00	424902229	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/100614	15,0000	180,0000
558	4,00	424902230	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/0710Z	28,2800	113,1200
559	4,00	424902231	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3519Z	33,5800	134,3200
560	4,00	424902232	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/00531	10,6000	42,4000
561	2,00	424902233	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 701/80317	125,4800	250,9600
562	2,00	424902234	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103605	174,9700	349,9400
563	2,00	424902235	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103526	37,1100	74,2200
564	2,00	424902236	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103676	192,6400	385,2800
565	2,00	424902237	Unidade	Coletor, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103540	696,3400	1.392,6800
566	2,00	424902238	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/101408	37,1100	74,2200
567	2,00	424902239	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/101409	42,4200	84,8400
568	2,00	424902240	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/101407	63,6200	127,2400
569	4,00	424902241	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103738	24,7400	98,9600
570	4,00	424902242	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103541	28,2800	113,1200
571	4,00	424902243	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103542	68,9300	275,7200
572	4,00	424902244	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103544	15,9100	63,6400
573	2,00	424902245	Unidade	Conector, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103637	98,9700	197,9400
574	2,00	424902246	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103679	37,1100	74,2200
575	6,00	424902247	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 822/00126	56,5600	339,3600
576	6,00	424902248	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1340/0101	24,7400	148,4400
577	6,00	424902249	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1416/0005	12,3700	74,2200
578	2,00	424902250	Unidade	Coletor, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/100049	47,7200	95,4400
579	4,00	424902251	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/200501	63,6200	254,4800
580	8,00	424902252	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 822/00142	40,0000	320,0000
581	8,00	424902253	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103558	15,9100	127,2800
582	4,00	424902254	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103681	48,6000	194,4000
583	2,00	424902255	Unidade	Coletor, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103559	820,0600	1.640,1200
584	2,00	424902256	Unidade	Purificador, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/926113	295,1500	590,3000
585	2,00	424902257	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/926084	169,6700	339,3400
586	2,00	424902258	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925716	187,3400	374,6800
587	2,00	424902259	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/926115	425,9300	851,8600
588	2,00	424902260	Unidade	Admissão, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925716	696,3400	1.392,6800
589	2,00	424902261	Unidade	Indicador, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925686	189,1100	378,2200
590	2,00	424902262	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103611	1.307,8500	2.615,7000
591	2,00	424902263	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103538	37,1100	74,2200
592	2,00	424902264	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103536	643,3200	1.286,6400
593	2,00	424902265	Unidade	Sensor, Retroescavadeira JCB 3C, código 716/30126	136,0900	272,1800
594	2,00	424902266	Unidade	Radiador, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/14326	2.598,0200	5.196,0400
595	2,00	424902267	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 332/C2879	187,3400	374,6800



596	4,00	424902268	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 2201/0011	37,1100	148,4400
597	4,00	424902269	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 2201/0005	42,4200	169,6800
598	2,00	424902270	Unidade	Reservatório, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/15480	224,4500	448,9000
599	2,00	424902271	Unidade	Tampa, Retroescavadeira JCB 3C, código 477/00223	281,0100	562,0200
600	4,00	424902272	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 2201/0012	28,2800	113,1200
601	2,00	424902273	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 332/C2880	169,6700	339,3400
602	2,00	424902274	Unidade	Adaptador, Retroescavadeira JCB 3C, código 650/10166	86,6000	173,2000
603	2,00	424902275	Unidade	Vareta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103771	144,9200	289,8400
604	2,00	424902276	Tubo	Tubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103002	192,6400	385,2800
605	2,00	424902277	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/100060	37,1100	74,2200
606	4,00	424902278	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103524	24,7400	98,9600
607	2,00	424902279	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103520	205,0100	410,0200
608	2,00	424902280	Unidade	Suporte, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103730	334,0300	668,0600
609	2,00	424902281	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103514	38,8800	77,7600
610	20,00	424902282	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103513	174,9700	3.499,4000
611	2,00	424902283	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 17/920600	1.519,9300	3.039,8600
612	2,00	424902284	Unidade	Solenóide , Retroescavadeira JCB 3C, código 71/30199	281,0100	562,0200
613	2,00	424902285	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103552	68,9300	137,8600
614	2,00	424902286	Tubo	Tubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103584	250,9700	501,9400
615	2,00	424902287	Tubo	Tubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103585	258,0300	516,0600
616	2,00	424902288	Tubo	Tubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103586	307,5200	615,0400
617	2,00	424902289	Tubo	Tubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103587	281,0100	562,0200
618	8,00	424902290	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103589	12,3700	98,9600
619	18,00	424902291	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103577	20,1000	361,8000
620	8,00	424902292	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103591	11,0000	88,0000
621	2,00	424902293	Tubo	Tubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/101391	260,7000	521,4000
622	2,00	424902294	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 17/920800	1.343,1900	2.686,3800
623	2,00	424902295	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 17/103740	41,5300	83,0600
624	2,00	424902296	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/926045	140,5100	281,0200
625	2,00	424902297	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/926044	10,6000	21,2000
626	4,00	424902298	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925906	15,9100	63,6400
627	4,00	424902299	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925973	19,4400	77,7600
628	4,00	424902300	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925915	13,0000	52,0000
629	4,00	424902301	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925733	14,1400	56,5600
630	2,00	424902302	Unidade	Silencioso, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/60549	422,4000	844,8000
631	2,00	424902303	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/06006	47,7200	95,4400
632	8,00	424902304	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/291116	25,0000	200,0000
633	8,00	424902305	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/07063	80,0000	640,0000
634	2,00	424902306	Tubo	Tubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/53874	162,6000	325,2000
635	4,00	424902307	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/10177	68,9300	275,7200
636	2,00	424902308	Unidade	Arrefecedor, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/14326	307,5200	615,0400
637	2,00	424902309	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 834/11380	169,6800	339,3600
638	2,00	424902310	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/C8166	174,9800	349,9600
639	2,00	424902311	Unidade	Tanque, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/15480	1.926,4200	3.852,8400
640	2,00	424902312	Unidade	Hélice, Retroescavadeira JCB 3C, código 30/925526	516,0700	1.032,1400
641	2,00	424902313	Unidade	Correia, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/08608	174,9700	349,9400

**Total do Processo: R\$ 811.413,52 (oitocentos e onze mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos)**

\*FRETE: CIF – INCLUSO NOS PREÇOS; IPI, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: INCLUSO NOS PREÇOS



**PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2018 - SO**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s) ....., e-mail para contato ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., portador da cédula de identidade RG ....., residente e domiciliado na ....., inscrito no CPF sob o nº ....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à ....., portador da cédula de identidade RG ....., e inscrito no CPF sob o nº ....., com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 111/2018, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado





**PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2018 - SO**

**ANEXO III**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Data:

Pregão Presencial nº 111/2018

À

Prefeitura de Juiz de Fora

A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A sociedade empresária ....., com sede na Rua/Av. ...., inscrita no CNPJ sob o nº ....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item nº	Objeto/ Descrição	Quant.	Valor Unit.	Marca

Global da proposta (R\$)

- Validade da proposta: .....
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Carimbo do CNPJ

--



**PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2018 - SO**

**ANEXO IV**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. ----- /..... - -----**  
**PROCESSO nº. 03395/2018 – PP nº. 111/2018**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

A **Comissão Permanente de Licitação**, doravante denominada **CPL**, e, neste ato, **UNIDADE GESTORA**, na forma do disposto nos artigos 4º e 13º, do Decreto nº.7.962/2002, através de sua Presidente, Dra. .... e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida ....., nº. ...., CNPJ nº. ...., pelo seu representante infra-assinado Sr. ...., CPF nº. ...., R.G. nº. ...., doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002 e Decreto Municipal nº.7.596/2002 de 02/08/2002, Decreto Municipal nº.7.962/2003 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº.111/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº.03395/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas **para o fornecimento de peças Genuínas para Retroescavadeira JCB 3C**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº. 03395/2018, Pregão Presencial nº.111/2018, para atender demanda da Secretaria de Obras, doravante denominada **UNIDADE REQUISITANTE**.

**CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº.8666/93, alterada pela Lei Federal nº.8883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.



3.3 – Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº.111/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### **CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada, nos termos do art. 62 da Lei nº.8666/93, conforme o caso.

4.2 – O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3 - Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº.8666/93.

4.4 - A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

4.5 - A Administração Pública tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei nº.8666/93.

#### **CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

5.1 – O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 – Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.



5.4 – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

## **CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1 – Pela **UNIDADE GESTORA**:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;
- b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
- h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2 – Pelo **FORNECEDOR**

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;



b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3 – O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO**

7.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

7.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## **CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES**

8.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES**

9.1 – O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº.8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade



que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.2, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 9.2, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

9.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº.7962/2003.

9.6 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9 – As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10 – Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº.8.666/93.

## **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº.111/2018**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária \_\_\_\_\_ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº.8666/93, alterada pela Lei Federal nº.8883/94, pelo Decreto Municipal nº.7596/2002 no que não colidir com a primeira, Decreto nº.7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA XI - DO FORO**



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A



11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**RAFAELA MEDINA CURY**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**EMPRESA**  
**Representante Legal**  
**Cargo**



**PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2018 - SO**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





**PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2018 - SO**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº .....,  
sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s)  
....., e-mail para contato ....., neste ato  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e  
do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação  
estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 111/2018, assim como tem pleno conhecimento  
do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2018- SO**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2018 - SO**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2018 - SO**

**ANEXO IX - Minuta - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

**Objeto: Aquisição de peças Genuínas para Retroescavadeira JCB 3C**, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 111/2018 – SO e seus Anexos, oriundo do Processo Licitatório nº 03395/2018.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **Prefeitura de Juiz de Fora**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., através da **Secretaria de Obras** neste ato representada pelo seu Secretário Sr. ...., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, **nos termos do art. 62 § 2º da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA** a entrega do produto abaixo especificado, que serão fornecidos pela Empresa ....., sediada em ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF/MF sob o nº .....

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1				

**Valor Total da aquisição acima especificada: R\$ .....**

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 111/2018 e seus anexos. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº .....

\_\_\_\_\_  
**Secretaria de Obras (SO)**

**De acordo: Empresa .....**

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ emitida em favor de minha empresa em \_\_\_/\_\_\_/2018, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Presencial nº 111/2018, bem como uma via do presente Termo de Autorização de Compra, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Juiz de Fora,..... de ..... de 2018.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)